



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.08.0564.001.00043-301

Reclamante: Antonia Katia Lima Alves, **CPF:** 028.480.363-46, **Endereço:** Rua Joaquim Lima - 300 A - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-730, **Telefone:** (85) 98162-6740

Reclamado: MIDEA INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA., **CNPJ:** 43.546.362/0001-95.

Aos 16 de setembro de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e a preposta da parte reclamada, a sra. Rute Dávila Fernandes de Souza, inscrita no CPF de nº 078.986.883-09, e-mail: jerffersonpedrosa.adv@gmail.com / ruted890@gmail.com, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, a sra. Rute Dávila, esta ofertou proposta de acordo, Troca do produto ou reembolso do valor pago exclusivamente pelo produto, conforme nota fiscal, sem inclusão de frete ou encargos de parcelamento da revenda, mediante devolução do equipamento em até 30 dias. Pagamento em até 20 dias úteis da assinatura. 30 dias úteis para recolher o produto na residência e 20 dias úteis para receber o valor na conta bancária da consumidora.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que aceita a proposta de acordo em recolher o produto em sua residência e o reembolso do valor pago pelo produto. A consumidora informou ainda seus dados: endereço para recolher o produto: Rua Joaquim Lima - 300 A - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-730. Dados bancários: Agência: 7207, Conta: 266150-0. Banco Bradesco. Pix: (85) 98162-6740. Telefone para contato: (85) 98162-6740. Data de nascimento da consumidora: 14/07/1984.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato o preposto da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, ofertou proposta de acordo, em reembolso do valor pago pelo produto e o recolhimento do produto em sua residência, proposta aceita pela consumidora. Ressalto ainda foi juntado aos autos pela referida preposta da parte reclamada carta de preposto e defesa administrativa.

Ante o exposto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação acima qualificadas, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Importante ressaltar que, em caso de descumprimento do acordo supra, o Órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Fica ainda a parte autora ciente de que deverá informar o cumprimento do presente acordo dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, bem como deverá informar dentro do mesmo prazo descumprimento, caso haja.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e o preposto da parte reclamada.

Maracanaú/CE, 16 de setembro de 2026.

Assinado por: Antonia Katia

Tayná Moreira Ribeiro.

Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

Antonia Katia Lima Alves

Antonia Katia Lima Alves (Reclamante)

PRESEÇA VIRTUAL

Rute Dávila Fernandes de Souza (Preposta)

MIDEA INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA. (Reclamada)

